



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer

Nota Técnica N.º 1/2022 - SES/SAIS/ASCCAN

Brasília-DF, 01 de abril de 2022.

**ASSUNTO:** Nota técnica sobre a Regulação da Braquiterapia na SES DF - ASCCAN/SAIS

**DO OBJETIVO:** Este documento tem como objetivo apresentar os principais elementos que serão observados para o encaminhamento dos pacientes para Regulação em **Panorama 3\*** no que se destina aos procedimentos de Braquiterapia das especialidades de Oncologia Clínica e Radioterapia na SES/DF.

\* - procedimentos estratégicos e escassos e que deverão ser agendados de forma central pelo Complexo Regulador.

**DA JUSTIFICATIVA:** A Braquiterapia é uma modalidade de tratamento em radioterapia na qual a fonte radioativa é colocada em contato com a região de tratamento. Seu uso mais difundido encontra-se como parte do tratamento de pacientes portadores de neoplasias ginecológicas. Através da Braquiterapia conseguimos atingir altas doses de radiação na vagina, colo uterino e útero, preservando tecidos sadios nas adjacências. No tratamento de câncer de colo uterino localmente avançado, por exemplo, a sua não realização está associada a uma queda de sobrevida das pacientes(1). Nesses casos, idealmente, a Braquiterapia deve ser iniciada durante a realização da Teleterapia (radioterapia externa). O início precoce da Braquiterapia tem por objetivo terminar o mais rápido possível o tratamento de radioterapia. Existem evidências que mostram que o tratamento de radioterapia deve ser finalizado em até 56 dias com o objetivo de reduzir a incidência de recidivas pélvicas de 26% para 9% em 3 anos (2) .

### CONTEÚDO:

- Códigos relacionados- SIGTAP: **0304010430**
- CIDs contemplados: C52, C53, C54, C55
- A Braquiterapia ginecológica apenas poderá ser solicitada por médico Radioterapeuta , considerando ser a única especialidade que compõe a matriz de competência para realização do tratamento. Em seu encaminhamento deve constar avaliação clínica de aplicabilidade do método terapêutico com o descritivo do tratamento de Teleterapia , constando a previsão de data para início e término da Teleterapia e tempo ideal para o início da Braquiterapia.
- O Médico Radioterapeuta deverá solicitar o procedimento ao SISREG. Nesse encaminhamento deve constar detalhes da história clínica e nos casos de tumores de colo uterino (CID C53) devem estar presentes dois itens:

1) EXAME FÍSICO GINECOLÓGICO PRÉVIO AO INÍCIO DA TELETERAPIA contendo detalhes da extensão da lesão vaginal de maneira objetiva.

2) EXAME FÍSICO GINECOLÓGICO APÓS INÍCIO DA TELETERAPIA DESCREVENDO ALTERAÇÕES TUMORAIS E ANATOMIA FAVORÁVEL À BRAQUITERAPIA.

- Classificação de risco:

**Vermelho:** Para os casos em que a Braquiterapia faz parte do tratamento Definitivo (Principalmente CID C53).

**Amarelo:** Para os casos de Braquiterapia adjuvante (Principalmente CID C54) ;

**Verde:** pacientes que tiveram agendamento pela Radioterapia nos CID's supracitados e que não começaram o tratamento de radioterapia.

**Critérios de priorização dentro de uma mesma classificação de risco (desempate):**

1) Maior tempo de inserção na fila.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A regulação da Braquiterapia será um instrumento de muita importância para a organização, planejamento e justa execução dos procedimentos eletivos e urgentes das especialidades de Oncologia Clínica e Radioterapia na SES/DF.

Esta Nota Técnica deve ser de amplo conhecimento e será revista temporariamente por seus elaboradores no sentido de promover as atualizações e correções cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DA NOTA TÉCNICA:** A nota técnica terá vigência de 1 ano, sujeita a revisão durante esse período caso haja necessidade de alterações ou após a finalização e publicação de protocolo ou outro documento normativo que a substitua.

**Referências:**

- 1- Han K, Milosevic M, Fyles A, Pintilie M, Viswanathan AN. Trends in the utilization of brachytherapy in cervical cancer in the United States. Int J Radiat Oncol Biol Phys. 2013;87(1):111. Epub 2013 Jul 9.
- 2- Song S, Rudra S, Hasselle MD, Dorn PL, Mell LK, Mundt AJ, Yamada SD, Lee NK, Hasan Y . The effect of treatment time in locally advanced cervical cancer in the era of concurrent chemoradiotherapy. Int J Radiat Oncol Biol Phys. 2013;87(1):111. Epub 2013 Jul 9.

**Elaboradores:**

**VITOR FONSECA XAVIER ,**

Matr.1678152-X

Referência Técnica Distrital (RTD) Radioterapia

**Gustavo Bastos Ribas**

Matr.01526170

ASCCAN

Chefe

De acordo,

**Oronides Urbano Filho**  
Subsecretario de Atenção Integral à Saúde/SES  
Subsecretário (a)

Autorizo, e que proceda ampla divulgação a Nota Técnica.

**PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO**  
Secretario-Adjunto de Assistência à Saúde/SES  
Secretário(a) - Adjunto(a)



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FONSECA XAVIER - Matr.1678152-X**, **Referência Técnica Distrital (RTD) Radioterapia**, em 11/04/2022, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO BASTOS RIBAS - Matr.0152617-0**, **Chefe da Assessoria de Política de Prevenção e Controle do Câncer**, em 11/04/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAR - Matr.0182832-0**, **Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde substituto(a)**, em 11/04/2022, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO - Matr.1440246-7**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 03/05/2022, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83438499)  
verificador= **83438499** código CRC= **497CEFC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF